

## **ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes o Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Côrrea faz suas saudações e considerações iniciais aproveitando para congratular a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda por todo o seu trabalho como magistrada. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho se associou às homenagens. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda agradece as homenagens recebidas e ressalta o apoio e solidariedade recebidos, principalmente como relatora do dissídio coletivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Extraordinária, realizada ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1596-36.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): RICARDO CAMPOS BORGES, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Advogada: Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa...; **Processo: RR - 20617-69.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Recorrido(s): ELEANDRO SCHNEIDER SCHWENK, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Paulo César Schenckel, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa, relator, suspender o julgamento do processo, após consignado voto de S. Ex<sup>a</sup> no sentido de: reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Deve a União arcar com os honorários periciais, nos termos da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula nº 457 desta Corte superior). Observação : o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares falou pela parte ELEANDRO SCHNEIDER SCHWENK.; **Processo: ARR - 2220-20.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): KELLY REGIANE FARIAS PALHANO ARAÚJO, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Augusto César Leite de Carvalho, relator, suspender o julgamento do processo, após consignado voto de S. Ex<sup>a</sup> no sentido de: 1) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; 2) não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. Observação : a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão..; **Processo: Ag-AIRR - 208640-76.2004.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO BATISTA, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogado: Nilcéia Aparecida Luiz Matheus, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ângela Marques Macedo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; ; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. .Observação : a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte JOSÉ ORLANDO BATISTA, esteve presente à sessão.;

**Processo: Ag-RR - 1000677-10.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Helio Gomes Coelho Junior, Agravado(s): CLEONICE ROCHA SANTOS, Advogado: Marcos Alberto Carletti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo, para prosseguir na análise do recurso de revista; II) - sobrestar o julgamento do recurso de revista e reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação 1 : o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, esteve presente à sessão..Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão.;

**Processo: Ag-AIRR - 1240-12.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação : o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte ALEXANDRE DOS SANTOS, esteve presente à sessão.;

**Processo: Ag-AIRR - 20526-16.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Tatiana Maria Lacerda Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ERECHIM E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Ana Caroline Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC..Observação : o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.;

**Processo: AIRR - 15940-83.2005.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANDRÉ RONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação : o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte ANDRÉ RONALDO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.;

**Processo: Ag-AIRR - 1240-91.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES PINHEIRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação : o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES PINHEIRO, esteve presente à sessão.;

**Processo: AIRR - 542-50.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Agravado(s): BELLO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Wilson Carlos Marques, Decisão: por

unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Tutela inibitória" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 357-36.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno La Gatta Martins, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): GILSON CABRAL SOBRINHO, Advogada: Leonídio José de Barros e Silva Gusmão, Advogado: Aloir Zamprogno Filho, Agravado(s): SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Advogado: Elídio da Costa Oliveira Filho, Agravado(s): VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, Advogada: Andréia da Silva Lima, Advogada: Ramay Sousa Rocha, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 454-10.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): KAIHAKOLAAI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: Ag-AIRR - 1551-14.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Luiz Felipe de Figueiredo, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Emilena Tavares Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: ARR - 1001312-03.2018.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO DE SOUZA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela CLARO S.A. e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", negar-lhe provimento. Acordam, ademais, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela CLARO S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 10256-44.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUSTAVO COIMBRA DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ARR - 1432-52.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA APARECIDA MÁXIMO DE LIMA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogado: Moreira & Moreira de Carvalho Advogados Associados S/S, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 1/09/20: I) por maioria, vencido o excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 6.º da LINDB e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas in itinere e o intervalo previsto no art. 384 da CLT sejam devidos por todo o período contratual; II) Por unanimidade, reconhecer a transcendência política no tema "banco de horas. Inaplicabilidade da Súmula 85, III, desta Corte", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas, assim consideradas as trabalhadas após a 8ª hora diária e 44ª semanal, sejam pagas de forma integral, isto é, acrescidas do respectivo adicional..Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de

Carvalho redigirá o acórdão..Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido..Observação 3: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente..Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa esteve presente à Sessão, mas não participou do julgamento.; **Processo: ARR - 570-64.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do ente sindical; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 567-41.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): NEY AQUINES PINTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, porque foi violado o art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: RR - 31940-27.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1446-34.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEANDRO MAFRA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 1674-72.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): GENILSON EMIDIO BERNARDES, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena Júnior, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo arguida em contrarrazões; III - negar provimento ao agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1984-58.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): JONATAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Raimundo Ferreira Rios, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Josyléia Silva dos Santos Melo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 12082-67.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): SONIA ROBIM

GRESSONI, Advogado: Ricardo Grippo de Campos, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da matéria "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. JUROS DE MORA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse tocante, e; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 101200-36.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO DAVID, Advogado: Viviane Maria Costa da Silva, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Thiago Brock, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 638-25.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): ELDER DA SILVA ROSA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista dos reclamantes; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 133300-05.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1101-17.2018.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): JOSE RODRIGUES BARROS, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 91340-62.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Denise Maria Dullius, Recorrido(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: César Augusto Barella, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 589800-59.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIELA DA SILVA, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arlete Kirsten, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 12022-**

**53.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE DAMASO LIMA E SILVA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 20166-08.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luis Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s) e Recorrido(s): MARÍLIA GALARCE TEIXEIRA, Advogada: Caroline Borges de Barros, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ARR - 1213-24.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELE BOTELHO DO AMARAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21093-38.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): INDIANEIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Pablo Bilibio, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9541-21.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVIO DA SILVA MARINHO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 368-07.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Cemig Distribuição, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 99-66.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DENISE AGUIAR KUBALL, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 827-53.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): SILVIA PAULINA VIEIRA DE GOES MACIEL, Advogado: Luís Felipe Reis Gaspar, Decisão: por unanimidade: 1) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição", "plano de cargos e salários", "possibilidade jurídica do pedido", "coisa julgada", "diferenças salariais" e "adicional por tempo de serviço"; 2) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ilegitimidade ad causam".; **Processo: Ag-AIRR - 509-21.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): HELDER BELLO DE CARVALHO, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 2220-86.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ADAILSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-ARR - 12096-82.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDILSON DA SILVA E SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1101-45.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Sérgio Fontana, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10728-05.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MANOEL ARTUR DE SANTANA TORRES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Brunna Genaro Pultrin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Ligia Campos Loureiro, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Debora Lucia Foletto, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 1000124-32.2018.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Katia Daiane Brunelli, Advogada: Ana Paula Rocha Barra, Advogada: Janaína Luanda Patrícia Dias Moreno, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FABIANA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Sikler, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) não reconhecer a existência de transcendência quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 1047-28.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Nylmara Pires de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anésio Rossi Junior, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): ELISIANE MARA BRITO, Advogada: Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF, para, sanando omissão e contradição, atribuir-lhes efeito modificativo e proceder a nova análise do recurso de revista da FUNCEF no tema "fonte de custeio

e reserva matemática"; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "fonte de custeio e reserva matemática", por violação do art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da LC 108/2001; III) no mérito, dar provimento ao recurso de revista da FUNCEF no tema para determinar que a CEF, recolha as cotas partes correspondentes à contribuição da fonte de custeio tanto do trabalhador quanto à sua na qualidade de empresa patrocinadora. Todavia, como o trabalhador não deu causa à falta de recolhimento no momento oportuno, sua contribuição observará o valor histórico, enquanto a contribuição da patrocinadora englobará além da cota parte respectiva a diferença atuarial - também denominada reserva matemática -, com juros e correção monetária. Mantido o valor das custas.; **Processo: AIRR - 10342-61.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): LUCINEI TORRES DA SILVA, Advogado: Luciano Viana Nassar, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Companhia Energética de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 10462-17.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): BRENNO DOS REIS PEREIRA NETO, Advogado: Enoque Diniz Silva, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para, tanto para a decisão de admissibilidade do agravo de instrumento como para admissibilidade do recurso de revista, promover o exame substitutivo com relação a este último; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 130034-81.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): YTAMARA MEDEIROS VILAR DE GOES, Advogado: Bruna Taynara da Costa Farias, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: ED-ARR - 1041-91.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): VILSON ROBERTO ZORZO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 3837-54.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): JONAS DA CUNHA, Advogado: Aramis Cabeda Faria, Decisão: por unanimidade: I- declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento da ONDREPSB - Serviço de Guarda e Vigilância LTDA.; II- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; III- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 155-25.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,

Recorrente(s): LUIZ MOREIRA, Advogado: Karine Giselly Rezende Pereira de Queiroz, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA., Advogada: Flávia Cavatão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo ao reclamante as verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 10401-89.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNA FAUSTINO OLIVEIRA, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, incluir na condenação o pagamento de horas extras referente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT em todos os dias em que houve labor extraordinário, independentemente da observância de qualquer período mínimo de sobrejornada; c) conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50%, a título de hora extra, nos termos da Súmula 437, IV, do TST, naqueles dias em que, consoante os registros de horário adunados aos autos, verificar-se que a jornada de seis horas de trabalho foi ultrapassada, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: ED-RR - 325900-28.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIO VITAL RODRIGUES, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11666-78.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Yuri Leite Silva Sing Toledo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1017-66.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): IMÉRIO SANTO ARIOTTI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: AIRR - 8500-34.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ORLANDO FREIRE DA SILVA, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 130141-10.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESKA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao

Agravo de Instrumento da Claro S/A apenas quanto à licitude da terceirização para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Claro S/A; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da AEC CENTRO DE CONTATOS S/A; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10325-04.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDMAR FERNANDES GRIFO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100281-08.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO GONCALVES DE LIMA, Advogado: José Guilherme Chiaratti Cabral, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Shirlei de Jesus Assis da Silva, Agravado(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogada: Isabella Pinto Barros da Siva, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2237-29.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): IRACEMA ALVES LINHARES, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 178400-97.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO BARBOSA (Espólio de), Advogada: Flávia Firgulha da Costa Sousa, Agravado(s): GILBERTO BERNARDINO DE AZEVEDO, Advogado: Nilto Carlos Badini, Agravado(s): LYS ELECTRONIC LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Mesquita, Agravado(s): EDUARDO SALEM ZAYAS E OUTROS, Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1182-40.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Cláudio Magalhães, Agravado(s): JAQUELINE DOS SANTOS OLIVEIRA PERDIGAO, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência.; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 3158-65.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paula Castro Collesi, Embargado(a): FÁBIO WAGNER, Advogado: Cláudio Alves de Souza, Advogado: Márcio Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para: I) sanando a omissão apontada, acrescer à parte dispositiva do acórdão que o pagamento da pensão deve ter como termo final a idade de 69,3 anos, ficando, portanto, com a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização por danos materiais, que deverá ser paga na forma de pensão mensal, em valor que deverá ser apurado em liquidação de sentença, considerando os fatos comprovados nos autos, reajustado o salário pelos mesmos índices e nas mesmas datas previstos para a categoria profissional nas normas respectivas, sendo o termo inicial a data em que ocorrer a rescisão do contrato de trabalho e o termo final a data em que o reclamante

completar 69,3 anos, incluídos o décimo terceiro salário e a gratificação de férias, correspondente à remuneração mensal recebida pelo reclamante, corrigida a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ), cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação."; III) excluir a condenação relativa ao pagamento da multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios, aplicada por meio do acórdão de fls. 542-544.; **Processo: Ag-AIRR - 11230-41.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL HORTA MACEDO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) sobrestar o julgamento do agravo da Telemar; b) dar provimento ao agravo da reclamada Telemont tanto para a decisão de admissibilidade do agravo de instrumento como para a admissibilidade do recurso de revista e promover o exame substitutivo com relação a este último; c) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telemont para determinar o processamento do recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; . Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma